



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022**

**TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 05 de maio de 2022**

**HORÁRIO:** às 09:00 horas, horário de Brasília/DF

**LOCAL:** Centro Administrativo Municipal: Av. Antonio Menegatti -845 –  
Centenário - RS

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para execução, em regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica CBUQ em trechos da Av. 20 de Setembro - Centenário, processando-se nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e as exigências deste edital e anexos.

- Cadastramento das empresas interessadas no setor de licitações até: **02 de maio de 2022.**

A sessão pública para abertura das propostas, será realizada no dia **05 de maio de 2022**, às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, no Centro Administrativo Municipal, e será conduzida e julgada pela Comissão Municipal de Licitações, designada pela Portaria Nº 187/2021 de 24 de julho de 2021, podendo ser assessorada por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

### **1. DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa para execução, em regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente, em trechos da Avenida 20 de setembro (Km 0+515 ao KM 1+065), com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa execução dos serviços contratados, em conformidade com o projeto de engenharia, com recursos do Programa Pavimenta, Convênio FPE nº 2021/3977.

1.1.1 - É parte integrante do presente edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e as Plantas do Projeto.

1.1.2 – Os serviços não constantes na Planilha Orçamentária, serão executados pelo Município.

1.2 - Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução do responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Podem participar desta licitação todas as empresas que comprovem total atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e solicitarem seu cadastramento, com a apresentação de todos os documentos, **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até às **17h do dia 02 de maio de 2022** (inclusive), no setor de licitações da prefeitura municipal.

2.1 Será **vedada** a participação da empresa que:

2.1.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público e/ou estiver impedido de licitar,



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.1.2 Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

3.1 Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar/comprovar:

#### **3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) DECLARAÇÃO CONJUNTA Atestando: que aceita os termos e condições do Edital; que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; que cumpre o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (não emprega menores) e que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público - Modelo Anexo II.

#### **3.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### **3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



# Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

### Secretaria da Administração

apresentados na forma da lei (entregue eletronicamente ou registrado na Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano, deverá apresentar o Balanço de Abertura.
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.
- e) Documento comprovando que a empresa possui Capital Social integralizado igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor orçado para a obra, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme Art. 31 da Lei 8.666/93.
- f) A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovação de que possui os seguintes índices (fórmulas já calculadas):
  - Liquidez Corrente LC = AC/PC igual ou superior a 1,00
  - Liquidez Geral LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP) igual ou superior a 1,00
  - Solvência Geral SG = AT / (PC + PELP) igual ou superior a 1,00
  - Grau de Endividamento Geral (EG) = (PC + PELP) / (AT), igual ou inferior a 1,00

**Onde:** AC = Ativo Circulante | PC = Passivo Circulante | ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo | PELP = Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo | AT = Ativo Total

#### **3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa;
- b) Atestado de execução, em nome da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que já executou obra de pavimentação asfáltica no volume de no mínimo 50% do quantitativo de CBUQ/CAUQ a ser executado nesta licitação.
- c) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do engenheiro responsável técnico pela empresa.
- d) Atestado de execução, em nome do profissional responsável técnico da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que já executou obra de pavimentação asfáltica no volume de no mínimo 50% do quantitativo de CBUQ/CAUQ a ser executado nesta licitação.
- e) Cópia da anotação da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços, comprovando o vínculo de trabalho entre o profissional e a empresa proponente, quando este não fizer parte do Contrato Social ou não estiver devidamente informado na Certidão de registro da empresa no CREA/CAU.
- f) Se fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, os atestados de capacidade técnica, deverão ter assinatura com firma reconhecida em cartório.
- g) Os atestados podem ser objetos de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.
- h) **VISTORIA** para conhecimento prévio do local onde será executada a pavimentação:
  - ✓ Poderá ser agendada pelo telefone (54) 99848141 (Eng<sup>a</sup> Civil Adriana) e acontecerá até às 17h do dia 02 de maio de 2022, após a qual será emitido um **ATESTADO DE VISTORIA** pelo Departamento de Engenharia, atestando que o responsável da empresa tomou ciência das condições do local onde será executada a obra, assinado pelo servidor



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

que acompanhou.

- ✓ A visita prévia ao local da execução dos serviços será facultada à licitante que apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável técnico da empresa, de que possui conhecimento pleno do local onde será executada a pavimentação e das peculiaridades dos trabalhos.
- i) A licitante deverá apresentar o traço de asfalto (CBUQ) o projeto completo “faixa A do DAER” elaborado por laboratório vinculado a instituição de ensino superior com data de elaboração não superior a 05 (cinco) anos.

Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento das condições para execução.

**3.2 Os documentos devem ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos emitidos pela Internet.**

3.3 A microempresa e empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

3.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que com alguma restrição;

3.5 O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

3.6 A não regulamentação da documentação, dentro do prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA**

4.1 A comprovação do cadastramento e a proposta de preços serão recebidas pela Comissão Municipal de Licitações, em uma via datilografada ou digitada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

<b>No primeiro envelope:</b> Ao Município de Centenário - RS Setor de Licitações TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 <b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO</b> Abertura: (dia, mês, ano e horário) Licitante: (Nome da empresa e CNPJ)	<b>No segundo envelope:</b> Ao Município de Centenário – RS Setor de Licitações TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 <b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA</b> Abertura: (dia, mês, ano e horário) Licitante: (Nome da empresa e CNPJ)
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### **4.2 O envelope nº 1 deverá conter:**

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 3.1.1 a 3.1.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes



# Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

### Secretaria da Administração

para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

- c) A empresa de pequeno porte e/ou microempresa que pretende utilizar dos benefícios previstos na LC nº 123, e LC nº 147, deverá anexar no site e posteriormente, enviar junto com os documentos de habilitação, uma Declaração Firmada por Contador OU Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento jurídico.
- d) Declaração de renúncia ao prazo recursal (facultativa - **ver item 16**) - Modelo Anexo III.

#### **4.3 O envelope nº 02 deverá conter:**

- a) A proposta de preços, datada e assinada, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita, conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado;
- b) Planilha Orçamentária, contendo orçamento discriminado em preço unitário e global, mão-de-obra e materiais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado; assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico devidamente habilitado;
- c) Cronograma Físico-Financeiro, fornecido pelo projeto padrão assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico devidamente habilitado;
- d) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico devidamente habilitado.

4.4 Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

4.5 A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

4.6 Não havendo compatibilidade entre os valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários para fins de julgamento dos itens cotados.

4.7 Prazo de validade da no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação - em caso de omissão do prazo será implicitamente considerado o prazo citado.

#### **5. DO JULGAMENTO**

- 5.1 O julgamento será realizado tendo por base o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 5.2 Será considerado vencedor a proposta que apresentar o menor preço global;
- 5.3 Este processo será processado e julgado de acordo com os art. 43 e 44 da Lei 8.666/93;
- 5.4 **Será desclassificada a proposta** que apresentar preço FINAL igual ou superior ao valor total estabelecido na Planilha Orçamentária de todos os trechos - ANEXO V.
- 5.5 Em caso de empate, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, Lei 8.666/93.

#### **6. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

- 6.1 Receber os envelopes contendo “documentação” e “proposta”, na forma deste Edital;
- 6.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a “documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;
- 6.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

maneira deficiente ou incompleta;

6.4 Uma vez abertos os envelopes da “documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;

6.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;

6.6 Após o término dos trabalhos, elaborar o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação do certame, dentro do prazo, justificando a proposição;

6.7 Promover diligência em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 Em todas as fases desta licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

7.3 Para fins de recebimento e análise das solicitações de informações, esclarecimentos, impugnações ou recursos relativos a este processo, devem ser direcionadas à Comissão de Licitações, protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, por correio ou ainda através do endereço eletrônico [licita@centenario.rs.gov.br](mailto:licita@centenario.rs.gov.br).

7.4 Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **8. PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A licitante declarada provisoriamente vencedora, terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão de abertura das propostas, para **APRESENTAR**:

- a) Licença de Operação (LO) da usina de asfalto, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente. Se a usina não for de propriedade da licitante, além da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário e/ou responsável da Usina, com firma reconhecida em cartório, comprovando que atenderá ao objeto contratual.
- b) Licença de Operação (LO) para exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, além da referida licença, deverá apresentar declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário e/ou responsável da britagem, com firma reconhecida em cartório, comprovando que atenderá ao objeto contratual.
- c) Licença de Operação (LO) de caminhão espargidor de asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se o Caminhão Espargidor não for de propriedade da licitante, além da licença de operação, deverá



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

apresentar declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário e/ou responsável do caminhão, com firma reconhecida em cartório, comprovando que atenderá ao objeto contratual.

8.2 A não apresentação dos documentos dentro do prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## 9. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Após esgotados todos os prazos para recursos (previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93), decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do vencedor para assinar o contrato;

9.2 Se, daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/1993.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada após a constatação efetiva do término de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, conforme as medições realizadas pelo setor de engenharia do município.

10.2 O primeiro pagamento somente será realizado após a comprovação do Recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA/CAU;

10.3 A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação de cópia apresentação da CND (certidão negativa de débitos) da empresa.

10.4 Por ocasião dos pagamentos será descontada a parcela atinente ao ISS e demais encargos legais, inclusive INSS, nas hipóteses e formas legais.

10.4.1 O valor de retenção do ISSQN será sobre o valor dos serviços, desde que o instrumento fiscal traga discriminado os preços dos serviços e do material, de forma separada.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas na lei-de-meios em execução:

ORGÃO:	05 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO		
UNIDADE:	01 – Secretaria de Obras e Viação		
ATIV/PROJ:	2.015	Pavimentação de Ruas	
RUBRICA:	4490510000	Obras e Instalações	140

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazo determinados no processo, e cronograma físico-financeiro constantes como anexos ao presente Edital;

12.2 Propiciar acesso ao engenheiro do município ao local onde será realizado o serviço, para verificação e acompanhamento do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

12.3 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com uso de materiais de primeira qualidade e em consonância com a proposta de preços;

12.4 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela



# Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

### Secretaria da Administração

engenharia da Prefeitura, caso não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas;

12.5 Fornecer além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

12.6 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

12.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

12.8 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

12.9 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.10 Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, ao Setor de Engenharia do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Município de Centenário, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1 Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.3 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13.6 Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Engenharia do município, nos termos da Lei nº 8.666/93 seu artigo 73, inciso I.

### **14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

14.1 O recebimento do objeto licitado, desde que atendidas às condições deste Edital e seus anexos, dar-se-á da seguinte forma:

14.1.1 PROVISÓRIAMENTE, pelo Departamento de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação de entrega da obra pela Contratada.

14.1.2 DEFINITIVAMENTE, pelo Departamento de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, como qualidade e quantidade do material, para consequente aceitação.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto do contrato.



# Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

### Secretaria da Administração

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO**

15.1 Prazo de Execução: Conforme Cronograma Físico Financeiro, contados da data de emissão da ordem de início de serviços expedida pelo Setor de Engenharia do Município.

15.2 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta de contrato, iniciará após sua assinatura e findará após conclusão total da obra e recebimento definitivo da mesma.

#### **16. AS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de Centenário poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

16.1.1 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo de trinta dias.

16.1.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO – RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito.

#### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 No caso de **Haver** renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

17.2 No caso de **NÃO Haver** a renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a comissão permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta” ficando cientes os licitantes da designação.

17.3 A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

17.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

17.5 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

17.6 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

17.7 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

17.8 Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

17.9 Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Municipal de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes presentes na sessão pública;

17.10 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

17.11 Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.12 Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

17.13 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

17.14 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

**ANEXO I** – Modelo de Declaração Conjunta

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de renúncia ao prazo recursal

**ANEXO III** – Minuta do Contrato

**ANEXO IV** – Memorial Descritivo

**ANEXO V** – Planilha Orçamentária

**ANEXO VI** – Cronograma Físico-Financeiro geral da obra

**ANEXO VII** – Plantas da Obra

17.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CENTENÁRIO, 12 DE ABRIL DE 2022.**

GENOIR MARCOS FLOREK  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022**

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA:**

- 1) Para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e aceita todos os termos e condições, constantes no edital de Tomada de Preços Nº 08/2022.
- 2) A inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, incluído pela Lei no 9.854, de 28 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
- 4) Que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO  
DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL**

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
(Empresa)

sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

participante do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal N. 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Envelope 01 Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do declarante  
responsável pela licitante – CPF



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2022**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO  
ASFÁLTICA EM CBUQ**

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, RS**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representado através do Prefeito Municipal **Sr. ....**, portador da Cédula de Identidade Civil nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., centro, em Centenário, RS, e de outro lado como **CONTRATADA: \_\_\_\_\_** pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em conformidade com o Processo **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022**, de xxx de xxx de 2022, em conformidade com a Lei federal 8.666/1993, e exigências estabelecidas no Edital e Anexos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para execução, em regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), em trechos da Av. 20 de setembro , (Km 0+515 ao KM 1+065) com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços, conforme projeto e anexos da Tomada de Preços Nº 08/2022, com recursos do PROGRAMA PAVIMENTA, CONVÊNIO FPE Nº 2021/3977.

1.2 A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).

1.3 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução do responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O preço total para a execução da obra é de R\$ ..... (.....), entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

2.2 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal para o licitante vencedor conforme a medição do engenheiro, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas na lei-de-meios em execução:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

ORGÃO:	05 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO		
UNIDADE:	01 – Secretaria de Obras e Viação		
ATIV/PROJ:	2.015	Pavimentação Ruas	
RUBRICA:	4490510000	Obras e Instalações	140

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1 O prazo para execução da obra é de **60 (sessenta) dias a partir da ordem de execução de serviços** emitida pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, conforme Cronograma Físico Financeiro (Anexo VI do Edital de Tomada de Preços Nº 08/2022).

4.2 A vigência deste iniciará após a data de sua assinatura e findará após conclusão total da obra e recebimento definitivo da mesma.

4.3 Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município;

4.4 Quando da entrega da obra, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital;

4.5 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando então, será aprovado pelo Departamento de Engenharia para pagamento final.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 Os serviços prestados deverão primar pela qualidade e técnica necessárias para a segurança e bom funcionamento dos serviços.

5.2 Constitui direito do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

##### Parágrafo Segundo: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Executar os serviços contratados, rigorosamente, dentro das normas da ABNT em vigor;
- d) Obedecer, rigorosamente, às normas relativas à segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- e) Fornecer o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- f) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- g) Demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;
- j) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente;
- k) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras;
- l) Responsabilizar-se pela adoção dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;
- m) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
- n) Fornecer todas as informações necessárias para a execução da obra;
- o) Cumprir as normas de segurança e legislação específica de fabricação;
- p) Fornecer os materiais nos padrões de qualidade especificados;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.
- c) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

8.2 O CONTRATANTE, através de prepostos designados pela Secretaria de Obras, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

8.3 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

8.4 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.5 A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

8.6 Este contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que seus jurídicos e legais feitos.

Centenário, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

**MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO – RS**

GENOIR MARCOS FLOREK

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***  
Secretaria da Administração

**ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO V – PLANILHA**

**ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-**

**FINANCEIRO ANEXO VII – PLANTAS DA OBRA**

Disponíveis em PDF no site:

<http://www.centenario.rs.gov.br/editais>